



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.639 de 24 de Novembro de 1999, aprova o Orçamento do Município para 2.000 e Dá Outras Providências

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 2000, estimando as receitas em R\$ 3.714.000,00 (três milhões, setecentos e quatorze mil reais) e fixando as despesas em igual valor.

Art. 2º - A receita prevista conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 16).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 16).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estimado no artigo 1º.

Art. 5º - Os investimentos plurianuais que prosseguirem para exercícios seguintes terão incluídas nos orçamentos respectivos as dotações necessárias.

Art. 6º - Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependem de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Novembro de 1999.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Novembro de 1999.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete